



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.200, DE 17 OUTUBRO DE 2006..

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.122 DE 06 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SUAS ALTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 10º da Lei nº 2.122 de 06 de julho de 2005, passarão a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º - O estágio poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência, práticas na linha de formação, devendo o estudante, comprovadamente estar frequentando regularmente o curso de nível superior, profissionalizante e de 2º grau.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, não serão considerados os cursos superiores no nível de pós-graduação.

Art. 3º - O estágio que se revestirá na forma de bolsa, deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executando, acompanhando e avaliando em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 4º - A bolsa será fixada em no Máximo um salário mínimo vigente para estudantes de nível superior, e em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para estudantes de curso profissionalizante e de 2º grau.

Art. 5º - A duração do estágio será ajustado entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pela estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com a parte em que venha a ocorrer o estágio.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente de estágio, não podendo ultrapassar 6:00 (seis) horas corridas diárias.

Art. 7º. A bolsa de estágio será fixada em no máximo, um salário mínimo vigente para estudantes de nível superior, e em no máximo 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para estudantes de curso profissionalizante e de 2º grau.

Art. 8º. O presente Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de natureza alguma com esta Prefeitura Municipal.

Art. 9º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 10. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- I – automaticamente, ao término do compromisso;
- II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período de estágio;
- III – conclusão ou interrupção do curso;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida no Termo de Compromisso.

Art. 11. O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 13. Os Órgãos da Administração Municipal indireta deverão conciliar, no que couber, o estágio de estudantes à forma disciplinada desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – A - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - B - Os estagiários contratados em decorrência desta Lei deverão cumprir normas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 2.122 de 06 de julho de 2005.

Guanahães, 17 de outubro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS-GERAIS